



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

LEI Nº 5.545, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2003

(Autoriza o Poder Executivo a outorgar concessão de uso especial de bens municipais para fins de moradia, e dá outras providências)

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,

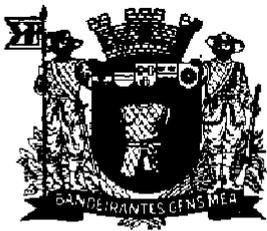
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar concessão de uso especial de bens municipais a terceiros, nos termos da Lei Federal nº 10.257 de 10 de julho de 2001 e da Medida Provisória nº 2.220 de 4 de setembro de 2001, conforme previsto nos artigos 182 e 183, da Constituição Federal.

§ 1º A concessão a que se refere este artigo dar-se-á por outorga de Termo Administrativo de Concessão de Uso para Fins de Moradia, que o disciplina inclusive para fins de registro público, de acordo com a previsão do artigo 167, inciso I, item 37, da Lei Federal nº 6.015 de 31 de dezembro de 1973 e suas alterações.

§ 2º Fica instituído e oficializado em caráter permanente, no âmbito territorial do Município de Mogi das Cruzes, o Programa Moradia Legal, pelo qual serão implementados os instrumentos legais de política urbana no interesse da parcela carente da população, como previsto na Lei Complementar Municipal nº 1, de 17 de abril de 2000, que dispõe sobre o Plano de Diretor do Município de Mogi das Cruzes.

Art. 2º A outorga, mediante Termo Administrativo assinado pelo Prefeito, da gratuita concessão de uso especial para fins de moradia, será feita de ofício ou a requerimento do interessado a quem, até 30 de junho de 2001, possuiu como seu, por cinco anos ininterruptamente e sem oposição, até 250,00m² (duzentos e cinquenta metros quadrados) de imóvel público, situado em área urbana, utilizando-a para sua moradia ou de sua família e, desde que não seja proprietário ou concessionário, a qualquer título, de outro imóvel urbano ou rural.



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

LEI Nº 5.545/03 - FLS. 02

§ 1º - A concessão de que trata este artigo:

- I - será outorgada ao homem ou à mulher, ou a ambos, independentemente do estado civil;
- II - não será reconhecida ao mesmo concessionário mais de uma vez.

§ 2º Para efeitos deste artigo:

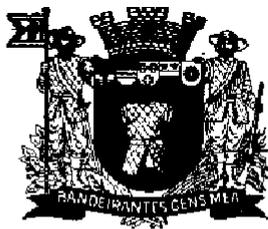
- I - o herdeiro legítimo continua, de pleno direito, na posse de seu antecessor;
- II - o possuidor pode, para o fim de contar o prazo de que trata este artigo acrescentar sua posse à de seu antecessor, desde que sejam contínuas.

§ 3º Na hipótese de a área, nas condições especificadas neste artigo, situar-se, ainda que parcialmente, em via de comunicação, é facultado ao órgão de que trata o artigo 6º, desta lei, assegurar, ao ocupante, o exercício do direito, neste artigo previsto, em outro local.

Art. 3º Inexistindo lançamento tributário até a data da concessão de que trata esta lei, a outorga do Termo Administrativo constituirá fato gerador da incidência do tributo previsto no artigo 152, do Código Tributário Municipal, observada, quanto à isenção tributária, o disposto do artigo 8º, da Lei Complementar Municipal nº 8, de 10 de dezembro de 2002.

Art. 4º As edificações na área concedida serão objeto de atualização cadastral no órgão competente da Prefeitura, no prazo a ser especificado por decreto executivo, de ofício ou a requerimento do concessionário.

§ 1º - Não poderão ser objeto de atualização cadastral, as edificações que comprometam a integridade física ou a higiene de seus ocupantes ou de sua vizinhança.



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

LEI Nº 5.545/03 - FLS. 03

§ 2º - São condições mínimas para atualização cadastral que as edificações da área concedida tenham:

I - pé direito de 2,40m (dois metros e quarenta centímetros) em todos os cômodos, exceto abrigos para autos/garagens;

II - área útil de 6,00m² (seis metros quadrados) nos dormitórios e salas;

III - área útil de 4,00m² (quatro metros quadrados) na cozinha;

IV - área útil de 2,00m² (dois metros quadrados) no compartimento sanitário com três peças (vaso sanitário, lavatório e chuveiro) e de 1,20m² (um metro e vinte centímetros quadrados) no compartimento sanitário com duas peças;

V - área útil de 10,00m² (dez metros quadrados) na sala-dormitório;

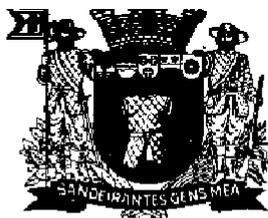
VI - a antecâmara ou barreira do compartimento sanitário só será exigida quando este último estiver voltado para a cozinha;

VII - poderão ser aceitas ventilação e iluminação artificiais, em substituição às naturais, desde que atendidas as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT;

VIII - poderão ser aceitos espaços de circulação horizontal e vertical (escadas, tampas, corredores, vestibulos), com largura mínima de 0,80 (oitenta centímetros) desde que os degraus apresentem altura "a" (espelho) e largura "l" (piso) dispostos de forma a assegurar passagem com altura livre de 2,00m. (dois metros).

§ 3º Sob pena de cancelamento do Termo Administrativo de Concessão, o concessionário que possua edificação em desacordo com o disposto no § 2º deverá, em até 180 (cento e oitenta) dias contados da comunicação da rejeição da atualização cadastral, proceder às adaptações que permitam a efetivação da atualização cadastral.

Art. 5º Nos termos do § 4º do artigo 6º, da MP nº 2.220, de 4 de setembro de 2001, e do item 37, inciso I, do artigo 167, da Lei Federal nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, o Termo Administrativo deverá ser levado a registro às expensas do concessionário.



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

LEI Nº 5.545/03 – FLS. 04

Parágrafo único - o direito de concessão de uso especial para fins de moradia, expressado pelo Termo Administrativo:

I – é transferível por ato inter-vivos ou causa mortis;

II - extingui-se, no caso:

a) do concessionário dar ao imóvel destinação diversa de moradia, para si ou sua família;

b) do concessionário tornar-se proprietário ou concessionário de outro imóvel urbano ou rural;

c) da área concedida tornar-se área de risco à vida ou à saúde.

Art. 6º - É facultado ao Poder Executivo atribuir a execução desta lei a um Grupo de Trabalho Gerenciador – GTG, constituído por servidores para este fim designados pelas Secretarias Municipais de Planejamento e Urbanismo, de Obras e Serviços Urbanos e de Assuntos Jurídicos, com as atribuições de:

I – proceder a levantamentos documentais e de campo sobre as áreas passíveis de concessão de que trata esta lei;

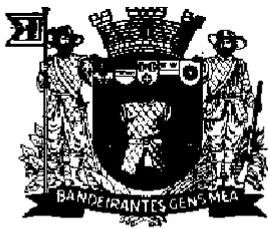
II – analisar os dados coletados e propor soluções coletivas, para grupos de moradores ou individuais;

III – encaminhar à Secretaria Municipal de Administração as relações dos beneficiários aptos a receber a outorga do Termo Administrativo de Concessão de Uso Especial para Fins de Moradia, o qual, confeccionado por essa Secretaria, será levado à apreciação do Prefeito que, o aprovando, subscrevê-lo-á;

IV – manter registro especial dos Termos Administrativos expedidos, numerando-os em ordem seqüencial, lançando à margem de cada registro individuado eventuais ocorrências, bem como, cancelamento por extinção da concessão;

V – remeter ao Prefeito, até o dia 30 de dezembro de cada ano, relatório atualizado da situação das concessões de uso especial para fins de moradia, bem como, das futuras demandas.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

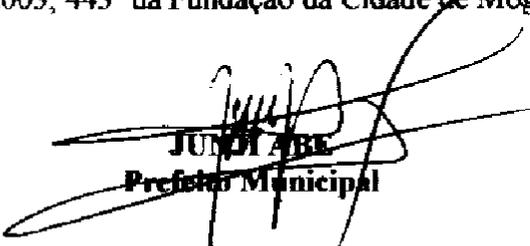


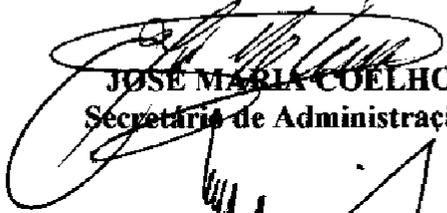
Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

LEI Nº 5.545/03 – FLS. 05

Art. 8º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,
em 3 de novembro de 2003, 443º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes


JUNIA ABE
Prefeita Municipal


JOSE MARIA COELHO
Secretário de Administração


EDUARDO AUGUSTO MALTA MOREIRA
Secretário de Assuntos Jurídicos


JOÃO FRANCISCO CHAVEDAR
Secretário de Planejamento e Urbanismo


OTACÍLIO GARCIA LEME
Secretário de Obras e Serviços Urbanos

Registrada na Secretaria de Administração - Departamento Administrativo e publicada no Quadro de Editais da Portaria Municipal em 3 de novembro de 2003.

SMA/rose